

**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: IBAMA

Data: 8 de agosto de 2002

Versão Limpa – 2ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO –
06/12/05

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: **Dispõe sobre Movimentação Interestadual de
Resíduos Perigosos**

O **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a incumbência atribuída ao Poder Público pela Constituição Federal pelo inciso 5 do parágrafo 1 do artigo 225;

Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basiléia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações sobre movimentação interna de resíduos - VER APLICABILIDADE

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos, envolvendo a geração, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final;

Considerando o princípio de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração;

Considerando a classificação de resíduos definida na NBR-10004 da ABNT e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;
(Rever a classificação)

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo e uniformizar as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil, resolve:

Art.1º Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos enviados a outros Estados para fim de reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

DEFINIR:

- 1- Movimentação;
- 2- Estado expedidor;
- 3- Estado de trânsito;
- 4- Estado receptor;
- 5- Resíduos (perigosos/especiais)
- 6- Reutilização;
- 7- Reciclagem;
- 8- Recuperação;
- 9- Tratamento;
- 10- Disposição final;
- 11- MTR (MTRP);
- 12- Acondicionamento.

Art. 3º Qualquer **movimentação** interestadual de resíduos perigosos no Brasil deve ser precedido de consulta **eletrônica** a ser feita pelo **gerador** junto aos órgãos ambientais competentes dos Estados expedidor/origem; trânsito; destino/receptor **utilizando o Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.**

§ 1º - **O formulário do Anexo I deverá ser adequado ao CTF.**

§ 2º - **A classificação de cada resíduo perigoso a ser movimentado deve ser providenciada, previamente, pelos responsáveis.**

§ 3º - **A execução do teste de classificação de resíduo perigoso será conforme técnicas de amostragem e análises químicas estabelecidas nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e conduzida em laboratório credenciado pelo Inmetro.**

§ 4º - **Fica dispensado do teste de classificação o resíduo expressamente designado perigoso nas normas técnicas da ABNT.**

§ 5º - **É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de classificação.**

§ 6º - **A mistura ou a movimentação conjunta de resíduo perigoso com outros resíduos será, para fins de aplicação desta Deliberação, equivalente a resíduo perigoso.**

§ 7º - **O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF, e constará a classe de cada resíduo analisado, bem como a identificação e a assinatura do profissional habilitado responsável pela amostragem e procedimentos de classificação e seu número de registro junto ao Conselho de Classe Profissional.**

Art. 4º **A movimentação dos resíduos perigosos devem atender ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988 (?????) , na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 e a Resolução nº 701, de 25 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sem prejuízo do disposto na Legislação Fiscal, de Transporte, de Trânsito e relativa ao produto transportado.**

Art. 5° A movimentação dos resíduos perigosos deve ser acompanhada de Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP), conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo II.

§ 1.º- Para o controle da movimentação de resíduos perigosos, os responsáveis pela atividade no Estado devem garantir que:

I - o gerador somente embarque e envie o resíduo perigoso, após emitir e assinar quatro vias do Manifesto para Movimentação de Resíduos, conforme modelo do Anexo II e mediante a assinatura pelo transportador nas quatro vias.

II - o transportador somente movimente resíduo perigoso, desde que porte, durante a movimentação, três vias do MMRP correspondente ao resíduo e, o desembarque mediante a assinatura do receptor nas três vias.

III - o receptor somente receba o resíduo perigoso, após obter duas vias do MMRP correspondente, e remeta uma das vias ao gerador do resíduo no prazo máximo de 15 dias contados da data de desembarque do resíduo.

Art.6° Os responsáveis pela movimentação de resíduos perigosos no Estado ficam obrigados a arquivar e manter disponível para a fiscalização pelo órgão ambiental, pelo menos uma via do MMRP, pelos seguintes períodos mínimos: cinco anos junto ao gerador do resíduo, um ano junto ao transportador, e cinco anos junto ao receptor.

Parágrafo único: no caso de haver qualquer medida administrativa ou judicial contra o gerador do resíduo, o transportador ou o receptor, os períodos de arquivamento das vias do MMRP serão automaticamente aumentados pelo prazo que perdurar a medida.

Art. 7° As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento e disposição final no Estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes, e devidamente preparadas para gerenciar os resíduos perigosos a serem recebidos.

Art. 8° As movimentações sistemáticas de resíduos perigosos que tenham as mesmas características físicas e químicas, enviados regularmente pelo mesmo expedidor ao mesmo receptor podem ser objeto de uma única consulta, especificando as condições gerais-???? da movimentação no formulário de consulta.

Art 9° - São co-responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.

Art 10° Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem estar cientes das características intrínsecas do resíduo e dos cuidados e equipamentos requeridos a um manejo seguro, bem como dos procedimentos e equipamentos para situações de emergência, adequados aos resíduos transportados.

Art.11° Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem estar cientes e considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 12° A movimentação interestadual de resíduos não perigosos pode ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.

Art. 13° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO
FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA

1. OBJETO

envio único
envios múltiplos durante o período.....
resíduos destinados a operações de reutilização.....
resíduos destinados a operações de recuperação
resíduos destinados a operações de reciclagem.....
resíduos destinados a tratamento
resíduos destinados a disposição final.....

2. ESTADO EXPEDIDOR.....

2.1 - Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

2.2 - Gerador

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

3. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total (unidade)

4. ESTADO RECEPTOR :

4.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

4.2 - Destino

Razão Social:

Endereço:

Município:

Tratamento/Disposição Processo:

Local:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

ESTADOS DE TRÂNSITO

X.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

5. MANIFESTAÇÃO

Empreendimento gerador atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

Empreendimento receptor final atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

5.1 – Aprovação da destinação solicitada

SIM

NÃO

5.2 - Considerações:

6. ASSINATURAS

GERADOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO EXPEDIDOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO RECEPTOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO TRÂNSITO
---------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

7. MOTIVOS PARA A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	DATA

ANEXO II
MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO PERIGOSO – MMRP

Nº

(Ver se NBR 13.221 já traz modelo de Manifesto de Transporte)

1 GERADOR

Razão: Ramo (IBGE):

Endereço: Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

2. RESÍDUOS

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total Unid/Peso

3. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Veículo marca/modelo:

Placa:

Município:

Estado:

Tipo de Equipamento de Transporte:

Nº do Lacre:

Nome do Condutor:

4. DESTINO

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

6. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

7. ITINERÁRIO

RODOVIA	ESTADO	DATA (Previsão)	OBSERVAÇÕES

8. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR

Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integral e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições adequadas para transporte, segundo os regulamentos nacionais e internacionais.

9. ASSINATURAS

Gerador	Nome:	Assin:	Data
Transportado	Nome:	Assin:	Data
Instalação Receptora	Nome:	Assin:	Data